



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.103, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar*

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Departamento de Assistência à Atenção Básica, em função do superávit financeiro apurado em 2017 e adequação de ações neste exercício, a saber:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.20 Departamento de Assistência à Atenção Básica

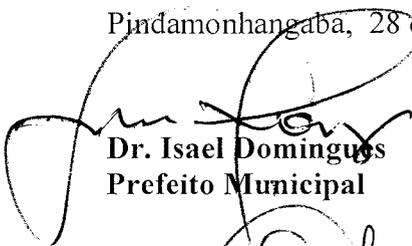
1012 Investimento e Modernização da Atenção Básica

10 301 0014.5 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente(353) R\$ 362.000,00

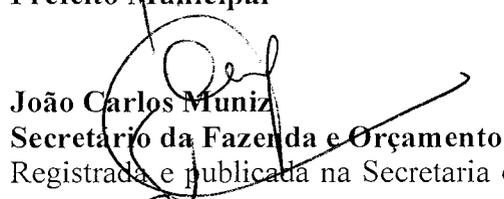
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2017 com o valor de R\$ 40.857.235,99 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$ 29.288.852,90, resultando o Superávit no valor de R\$ 11.568.383,09.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de fevereiro de 2018.



**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal



**João Carlos Muniz**  
Secretário da Fazenda e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 28 de fevereiro

de 2018.



**Carlos Daniel Zenha de Toledo**  
Respondendo pela Secretaria de Negócios Jurídicos